



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 51 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM em 16/10/25  
Daniela Reis Pandes  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 358/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE  
UM LADO, MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, START  
TELECOM LTDA

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-0 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-\*\*\*-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a START TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.554.510/0001-36, localizada Na Av Dantas Bião, Nº 462, CEP 48007-510, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. EURIPEDES DOS SANTOS REINALDO JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 03723451909 DETRAN/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 915. \*\*\*.965-72, e Sr. LEONARDO DA COSTA REIS, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº04803557093 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016. \*\*\*. \*\*\*-25, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025, contido do processo administrativo nº 5225/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2025 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)						
ITEM	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE ÚNICO						
LINK DEDICADO – TRANSPORTE L2L						
1	Link Internet Dedicado. Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) dedicado de 1.5 GB/s (Gigabytes por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado, que deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha – Alagoinhas – Bahia. CEP 48007-656.	MB/S	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
VALOR TOTAL ANUAL LINK DEDICADO					18.480,00	
TRANSPORTE L2L MB/s						
ITEM	CIRCUITO	PONTO A	PONTO B	QTD MB/S	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
						VALOR TOTAL ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2	1	Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica – SEAI – Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n-Alagoinhas Velha - CEP: 48.007-656	Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo) CEP 48.030-660	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO TRANSPORTE L2L</b>						<b>R\$ 1.400,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO TRANSPORTE L2L</b>						<b>R\$ 16.800,00</b>	
<b>VALOR GERAL MENSAL DO LINK DEDICADO + TRANSPORTE L2L</b>						<b>R\$ 2.940,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL LINK DEDICADO + TRANSPORTE L2L</b>						<b>R\$ 35.280,00</b>	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

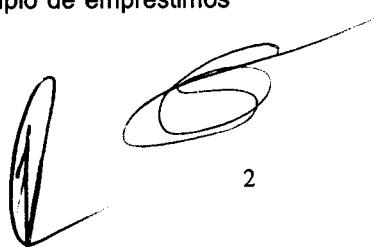
#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 038/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

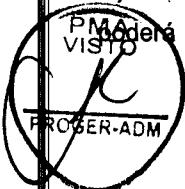


2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- h) Cumprir fielmente o que estabelece deste contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- k) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- l) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias no ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- m) Fornecer número telefônico para contato e/ou outro meio de contato exclusivo, bem como fornecer registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- n) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- o) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- p) No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- r) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- s) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- t) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- u) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- v) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- w) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que os aparelhos

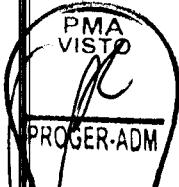




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

- x) Apresentar, mensal e gratuitamente, anexa a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com dados abertos, incluindo detalhes do serviço e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de linha de dados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- y) O detalhamento da fatura dos serviços de linha de dados deve conter, no mínimo:
- z) - O tipo de serviço cobrado;
- aa) - Valor do serviço, em reais;
- bb) - Período correspondente ao faturamento;
- cc) - Desconto do SLA;
- dd) - Valor Bruto;
- ee) -Valor líquido;
- ff) - Retenção dos impostos;
- gg) - Data de vencimento por contra apresentação; (a nota fiscal será paga até 10 dias
- hh) após o ateste pelo gestor do contrato);
- ii) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 5.17.
- jj) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento do serviço;
- kk) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- ll) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- mm) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- nn) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- oo) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- pp) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- qq) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- rr) Garantir Serviços profissionais especializados para o Hardware e o Software;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

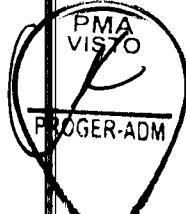
- ss) Verificação do ambiente (elétrico e lógico);
- tt) Integração dos equipamentos;
- uu) Manutenção da qualidade e da regularidade adequados à natureza dos serviços prestados, com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço;
- vv) Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da solução disponibilizada.
- ww) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- h) Permitir acesso da **CONTRATADA** para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
- j) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- k) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 7º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- l) Responsabilizar-se – em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o equipamento da posse do CONTRATANTE – pelo pagamento de todas as tarifas, preços e



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.

m) Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos aparelhos e equipamentos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores desta municipalidade, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

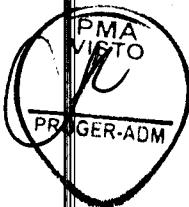
5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 038/2025, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1 Considerações gerais:**

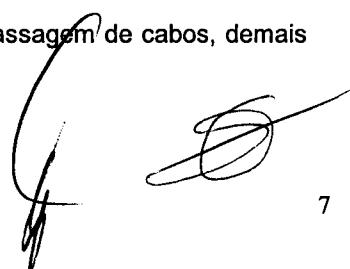
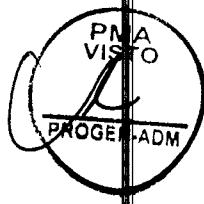
**6.1.1.** Os circuitos dedicados deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados e separados de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;

**6.1.1** Os circuitos dedicados fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias na semana, com garantia mínima de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

**6.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

**6.1.3** A CONTRATADA dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);

**6.1.4** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização de infraestrutura EXTERNA de cabeamento por fibra óptica entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**6.1.5** Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

**6.2 Requisitos da Solução:**

**6.2.1** A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de acesso dedicado à internet com nível de qualidade e disponibilidade compatíveis com ambientes críticos de operação da Administração Pública, conforme os seguintes parâmetros mínimos:

**6.2.2** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima dos links contratados por 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

**6.2.3** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias na semana, de segunda à domingo, 24h por dias, com endereço fixo para solicitação presencial (em horário comercial) e com um número de contato exclusivo e equipe exclusiva para atender a CONTRATANTE (durante todo o período), com tempo máximo de atendimento de 30 minutos após chamado e solução de falhas críticas em até 4 horas, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.2.3.1** A CONTRATADA deverá possuir escritório para solicitação de atendimento e equipe de suporte lotados na sede do município de Alagoinhas-Ba, visando um melhor atendimento na solicitação de suporte técnico e resolução de problemas no menor tempo possível.

**6.2.4** A CONTRATADA deverá na entrega do serviço de link dedicado, possuir no mínimo duas rotas distintas entre o local de entrega do circuito e a infraestrutura de ativos da CONTRATADA, a convergência entre esses caminhos deve ser automática, sem a necessidade de intervenção humana, e não sendo superior a 100ms.

**6.2.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência de forma imediata, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal ao cidadão. A não disponibilização do link de forma imediata acarretará prejuízos à administração pública municipal e consequentemente interrupção de serviços essenciais.

**6.2.6** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*);

**6.2.7** A latência entre o acesso na CONTRATANTE ao roteador *EDGE* (*borda*) da CONTRATADA deve ser de valor máximo de 8ms.

**6.2.8** Deverá ser fornecido e alocado prefixo de tamanho /29 sendo endereços IP público;

**6.2.9** O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 20 Gigabit;

**6.2.10** A CONTRATADA deve ter seu prefixo publicados com ROA (Route Origin Attestations) válidos, para atestar a autorização dos anúncios dos prefixos com origem em seu ASN na tabela global.

PMA  
VISTO

PROGER-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**6.2.11A** CONTRATADA deve comprovar a filtragem de prefixos que possuem ROA (*Route Origin Attestations*) inválidos para garantir o nível de segurança aos acessos entre a CONTRATANTE e a rede global de computadores, *internet*.

**6.2.12A** CONTRATADA deverá disponibilizar endereço web para acesso ao sistema de espelho da tabela de roteamento (*Looking Glass*), presente no roteador EDGE (borda) da CONTRATADA.

**6.2.13** Poderá utilizar tecnologia Metro-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;

**6.2.14** Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;

**6.2.15A** CONTRATADA deverá disponibilizar, relatórios mensais, juntamente com a prestação da nota fiscal dos serviços prestados, contendo métricas de desempenho, disponibilidade e incidentes registrados, para fins de fiscalização do contrato.

**6.2.16A** Administração poderá realizar monitoramento ativo e auditorias nos dados apresentados.

**6.2.17A** CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas, através de plataforma web:

**6.2.17.1** Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

**6.2.17.2** Tempo de operação dos serviços (*system up time*), no formato DD:HH:MM:SS;

**6.2.17.3** Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, médias dos últimos 5 (cinco) minutos;

**6.2.17.4** Fornecer relatórios diárias e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída-;

**6.2.17.5** Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

**6.2.18** Os roteadores da rede (*backbone* da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;

**6.2.19** A configuração dos equipamentos para a instalação dos links dedicados, deverá, no mínimo:

**6.2.19.1** Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;

**6.2.19.2** Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;

**6.2.19.3** Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, possibilitando acesso direto via microcomputador;

**6.2.19.4** Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIPV1eV2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP;

**6.2.19.5** Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918);

**6.2.19.6** Suportar NAT (RFC 1631);

**6.2.19.7** Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e *TrafficShaping* (RFC 2698), *Weighted Fair Queueing*;

**6.2.19.8** Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**6.2.19.9** Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;

**6.2.19.10** Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria;

**6.2.19.11** Implantar segurança para prevenção de intrusos;

**6.2.19.12** Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de *login* para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;

**6.2.19.13** Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

**6.2.19.14** Disponibilizar log de eventos, Syslog (RFC 3164);

**6.2.19.15** Disponibilizar endereço de *loopback* para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;

**6.2.19.16** Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

**6.2.19.17** Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (*rate limiting*).

**6.2.20** A CONTRATADA deverá fornecer Links de Acesso Assimétrico com no mínimo 600 Mbps (seiscientos megabytes por segundo) de Link de Acesso à Internet, onde deverá fornecer toda a estrutura necessária, como cabeamento por fibra óptica, roteadores e demais equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

**6.2.20.1** A configuração dos Roteadores deverá ter no mínimo as características abaixo:

a) Interface com 04 (quatro) portas LAN 100/1000, 1 porta WAN 100/1000, com no mínimo 2 antenas dual band (Frequência: 2.4GHz e 5GHz).

b) Taxa de Sinal: 5GHz: Até 1300Mbps; 2.4GHz: Até 450Mbps.

c) Sensibilidade de Recepção:

-5GHz:11a 6Mbps-96dBm, 11a 54Mbps: -79dBm, 11ac HT20: -71dBm, 11ac HT40: -66dBm, 11ac HT80: -63dBm -2.4GHz: 11g 54M: -77dBm, 11n HT20: -74dBm, 11n HT40: -72dBm;

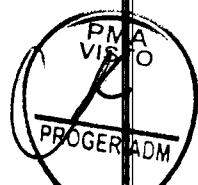
d) Potência de Transmissão: CE: <20dBm(2.4GHz), <23dBm(5GHz); FCC: <30dBm;

e) Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, Bridge WDS, WMM, Estatísticas Wireless;

f) Segurança Wireless: Criptografia 64/128-bit WEP,WPA / WPA2,WPA-PSK/ WPA2-PSK.

**6.2.20.2** A CONTRATADA deverá instalar os links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento nas praças públicas, constantes nos itens de 04 à 10 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.20.3** Para a instalação dos links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento em eventos, constantes no item 09 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO), a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço com o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, para que a CONTRATADA tenha tempo hábil para fazer a instalação e prestação do serviço contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**6.2.20.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de todos os equipamentos instalados no local, após a realização do evento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE informar antecipadamente a data e horário previsto para finalização do evento.

**6.3 Do local de entrega:**

**6.3.1** A instalação dos links dedicados de comunicação de dados ponto-a-ponto e o serviço de acesso à internet em alta velocidade (serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência), deverão ocorrer de forma imediata em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

**6.3.1.1** A conexão do link principal (Ponto A) dos serviços acima descritos deverão ser entregues na sala de servidores da Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), existente no Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado à rua Manoel Romão de Souza, nº 23, Alagoinhas Velha, CEP 48.007.656.

**6.3.1.2** As demais conexões (Pontos B), deverão ser entregues e instalados conforme descrito na tabela constante no item: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO. Horário de funcionamento das secretarias: das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pela Administração Pública Municipal.

**6.3.2** A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade plena e funcionamento integral dos links dentro deste prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento das atividades oferecidas pela prefeitura municipal ao cidadão.

**6.3.3** Nos casos de eventos com datas previamente estabelecidas, os links de acesso assimétrico deverão ser instalados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, conforme cronograma fornecido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**6.3.4** Em caso de necessidade de realocação física de pontos de comunicação de dados, a empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Prefeitura.

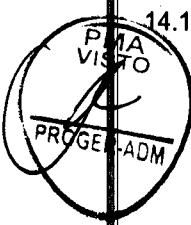
**6.3.5** A realocação de link dedicado deverá ser precedida de análise de viabilidade técnica pela empresa contratada. Após a solicitação formal emitida pela Administração Pública Municipal, a realocação deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem interrupção prolongada do acesso à rede.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte De recurso
SESAU – 2.196	3.3.90.40	500. 1002

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

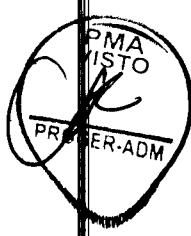
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a



13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

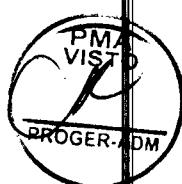
**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Glauberter Nadson Gonçalves Silva, matrícula 192713, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante;

**12.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

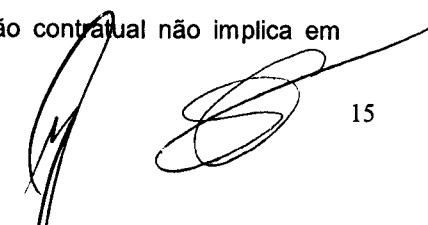
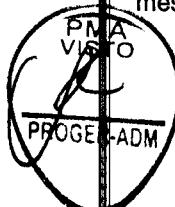
**12.4** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**12.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**12.7** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**12.8** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

corresponabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

**12.9** Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

**12.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**14.2** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 10 de Outubro de 2025.

**ANTONIO VIRGINIO PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

02.554.510/0001-36  
**START TELECOM LTDA**  
AV. DANTAS BIÃO, N° 462  
BA  
ALAGOINHAS, BA  
CEP: 48.007-510  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA 01:**

CPF/MF: 057.100.100-51

**TESTEMUNHA 02:**

CPF/MF: 365.697.585-43

JSB





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **START TELECOM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.554.510/0001-36**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:19:44 do dia 02/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2PSZ020925111944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: START TELECOM LTDA

CPF/CNPJ: 02.554.510/0001-36

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:20:08 do dia 02/09/2025 , com validade até o dia 02/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cp5wMuFxIYlRrHHGSTwg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/09/2025 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.554.510/0001-36.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B6.FCEB.6017.F763 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 358/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 358/2025**

Data/hora do envio: 16/10/2025 10:46:38

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000327/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/327>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
358/2025	5225-2025	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº PE 038/2025 <a href="https://pncp.gov.br/app/edital/s/13646005000138/2025/163">https://pncp.gov.br/app/edital/s/13646005000138/2025/163</a>	Serviços	Despesa

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO. ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado
35.280,00	1	35.280,00	35.280,00	35.280,00
Data da Assinatura:		Data de Início da Vigência do Contrato:		Data de Término da Vigência do Contrato:

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
START TELECOM LTDA	02.554.510/0001-36	Pessoa Jurídica (PJ)